

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES

RESOLUÇÃO Nº 604/06

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no auditório do LACEN, em 08 de dezembro de 2006, às 14 horas;

Considerando a responsabilidade do poder público estabelecida na Constituição Federal, Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90, na prestação de serviços necessários à promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde;

Considerando que, após a publicação da Portaria SAS nº. 210, de 2004, houve uma redução na oferta de procedimentos cirúrgicos cardiovasculares, devido a não habilitação de 3 (três) prestadores;

Considerando o número insuficiente de leitos de UTI adulto na rede pública e conveniada;

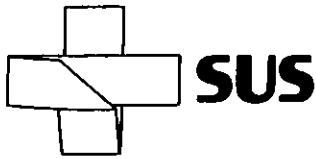
Considerando que na Lei 8.080/90, no seu Art. 24, "Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada";

Considerando a necessidade de garantir o atendimento integral aos portadores de patologias cardiovasculares, a Secretaria de Estado de Saúde - SESA,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a utilização de recursos próprios para pagamento de procedimentos cirúrgicos cardiovasculares em serviços da rede SUS, quando não houver possibilidade de remuneração pelo teto financeiro federal;

Artigo 2º - Aprovar a contratação eventual e emergencial de procedimentos cirúrgicos cardiovasculares em serviços da iniciativa privada, não vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES

estiver caracterizada a ausência destes na rede pública, com valores diferenciados dos estabelecidos na tabela do SUS;

Artigo 3º - Recomendar o processo de habilitação de outros serviços no SUS-ES, para realização de procedimentos cirúrgicos cardiovasculares, em especial nas unidades da rede pública;

Artigo 4º - Aprovar a intensificação das ações de regulação, controle, avaliação e auditoria, pelo Gestor Estadual, nos serviços credenciados para realização de procedimentos cirúrgicos cardiovasculares;

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 11 de dezembro de 2006.

ANSELMO TOSE

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/ES